

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL



CABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 83 do Decreto Lei complementar nº 09 de 11 de Dezembro de 1.969, promulga o seguinte Lei:

- Legislativa
- Administração e Planejamento
- Educação e Cultura
- Saúde, Trabalho e Urbanismo
- Rádios e Espectáculos

- Engenharia de Engenharia
- Operações de Crédito
- Alimantação de Bares
- Atividades de Engenharia
- Transferências de Capital

TOTAL.....

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Rio Grande da Serra, por período de 1.967 à 1.969, emendado pelo ano integral desta Lei e alterações em seus complementos nº 43 e 76 de 29 de Janeiro de 1.969 e 21 de Outubro de 1.969, respectivamente, e para a Despesa de Capital para os exercícios acima em R\$ 102.671.000,00 (cento e dois milhões e quarenta e sete mil cruzeiros).

Artigo 2º - O recurso destinado ao financiamento das despesas de capital estimado no artigo 1º, será dividido da seguinte maneira:

RECURSOS DE CAPITAL

| 1.967 | 1.968 | 1.969 | TOTAL |
|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 16.291.000,00 | 24.300.000,00 | 37.100.000,00 | 77.691.000,00 |
| 2.800.000,00 | 3.300.000,00 | 6.000.000,00 | 11.800.000,00 |
| 600.000,00 | 1.000.000,00 | 1.600.000,00 | 3.200.000,00 |
| - | 400.000,00 | 400.000,00 | 800.000,00 |
| 1.600.000,00 | 2.000.000,00 | 4.000.000,00 | 7.600.000,00 |
| 28.091.000,00 | 30.900.000,00 | 51.104.000,00 | 102.697.000,00 |

RECURSOS POR RUBRICAS

| 1.967 | 1.968 | 1.969 | TOTAL |
|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 5.000,00 | 8.000,00 | 10.000,00 | 23.000,00 |
| 5.800.000,00 | 8.000.000,00 | 10.800.000,00 | 24.600.000,00 |
| 7.800.000,00 | 10.800.000,00 | 14.000.000,00 | 32.600.000,00 |
| 6.100.000,00 | 9.100.000,00 | 21.900.000,00 | 37.100.000,00 |
| 600.000,00 | 800.000,00 | 1.800.000,00 | 3.200.000,00 |
| 1.500.000,00 | 2.118.000,00 | 1.804.000,00 | 5.422.000,00 |
| 1.100.000,00 | 30.900.000,00 | 51.104.000,00 | 83.104.000,00 |

Artigo 3º - As alterações das despesas orçamentárias gerais do período, serão ajustadas de acordo com o artigo 1º, sendo que as alterações orçamentárias em rubricas, emendas e transferências entre emendas de uma



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, EM 14 DE MARÇO DE 1964.

WILLIAM VILHOS BARRIS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporada para todos os efeitos legais as áreas e bens concedidos aos Funcionários Públicos Municipais de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal nº 437 e 444/63, que passam a fazer parte do patrimônio do Município.

Artigo 2º - Fica concedido aos Funcionários Públicos Municipais de Rio Grande da Serra, em favor de suas famílias, o direito de preferência na aquisição de terrenos e bens pertencentes ao Município.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 14 de março de 1964.

Artigo 4º - Fica em cargo de Assessoria Jurídica o Sr. VILHOS BARRIS, Advogado, Legista, Topógrafo, Engenheiro, e responsável por todas as atividades jurídicas, legislativas, administrativas, e de fiscalização do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor a partir de 14 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 14 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 14 de março de 1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 14 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 14 de março de 1964.

Secretaria

Secretaria

Secretaria de Administração

WILLIAM VILHOS BARRIS
Prefeito Municipal

VILHOS BARRIS
Secretário

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 14 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 14 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 14 de março de 1964.

LEI Nº 437 E 444 DE 1963

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra